



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE ABADIÂNIA-GOIÁS

Ref.:

Processo judicial: 135691-98.2016.8.09.0001

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer

Requerente: Marina Emos Ferreira Carvalho

Requerido: Estado de Goiás

SEI: 201900003001302

TERMO DE ACORDO N° 02/2019 - CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora do Estado, **PAULA CRISTINA NOLETO VERRI**, inscrita na OAB/GO N° 18.884, e **MARINA EMOS FERREIRA CARVALHO**, inscrita no CPF n° 006 [REDACTED], residente e domiciliada à [REDACTED], Anápolis/Silvânia, [REDACTED] [REDACTED] abaixo identificada como Autora, devidamente assistida por sua Advogada **SARAH DE REZENDE ANTÔNIO**, inscrita na OAB/GO N° 40.816, **com fundamento no art. 29 da Lei Complementar Estadual n° 144/2018, no art.38-A da Lei Complementar n° 58, de 04 de julho de 2006 e no art.3º, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil; bem como o que consta nos autos SEI n° 201900003001302**, resolvem firmar o presente acordo, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual – CCMA, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. A Autora ajuizou ação em face do Estado de Goiás, em 18.04.2016 (Autos judiciais n° 135691-98.2016.8.09.0001), com intento de que fosse o ente estatal condenado ao

pagamento de indenização equivalente ao período de estabilidade gestacional, contado da exoneração até o quinto mês subsequente ao parto, além do pedido de reintegração no cargo, dentre outros;

1.2. A Autora foi contratada temporariamente para o cargo de professora na Centro de Educação Profissional de Anápolis, nos termos da Lei nº 13.664/2000, com vigência entre 28 de agosto de 2014 a 31 de agosto de 2017, tendo sido dispensada, antes do término da vigência contratual, em 5 de janeiro de 2015, quando estava grávida (fato comprovado nos autos);

1.3. A Autora requereu a submissão do conflito à CCMA, em 07.02.2019, com apresentação de proposta escrita;

1.4. Considerando a orientação jurídica, exarada no Despacho nº03/2019-PGE-RA-09407, da Procuradoria Regional de Anápolis, favorável à celebração do acordo, reconhecendo o direito da Autora no que pertine ao pleito indenizatório, respaldado na jurisprudência pacificada do STF, de que " *as servidoras públicas e empregadas gestantes, inclusive as contratadas a título precário, independentemente do regime jurídico de trabalho, têm direito à licença maternidade de 120 dias e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, nos termos do art. 7º, XVIII, da CB e do art. 10, II, b, do ADCT. Precedentes.*" (RE 600.057-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 29-9-2009, Segunda Turma, DJE de 23-10-2009) No mesmo sentido: RE 634.093-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 22-11-2011, Segunda Turma, DJE de 7-12-2011; RE 597.989-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 9-11-2010, Primeira Turma, DJE de 29-3-2011; RE 287.905, Rel. p/ o ac. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 28-6-2005, Segunda Turma, DJ de 30-6-2006; RMS 24.263, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 1º-4-2003, Segunda Turma, DJ de 9-5-2003. Vide: RE 523.572- AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 6-10-2009, Segunda Turma, DJE de 29-10-2009; RMS 21.328, Rel. Min. Carlos Venoso, julgamento em 11-12-2001, Segunda Turma, DJ de 3-5-2002; RE 234.186, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 5-6-2001, Primeira Turma, DJ de 31-8-2001; Além dos seguintes precedentes: RE 634093 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 22/11/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-232 DIVULG 06-12-2011 PUBLIC 07-12-2011 RTJ VOL-00219- PP-00640 RSJADV jan., 2012, p. 44-47; RE 597989 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 09/11/2010, DJe 058 DIVULG 28-03-2011 PUBLIC 29-03-2011 EMENT VOL-02491-02 PP 00347;

1.5. Considerando o Parecer GCP nº226/2019 (anexo), que concordou com os cálculos apresentados pela Autora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente TERMO DE ACORDO, reconhecendo o Estado de Goiás o pedido inicial, no que pertine exclusivamente ao direito de indenização em razão do desligamento ocorrido durante o período de estabilidade gestacional, a ser pago à Autora, no montante de R\$16.829,40 (dezesseis mil, oitocentos e vinte e nove reais), mediante expedição de Requisição de Pequeno Valor-RPV;

2.2. A Autora renúncia integralmente eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à demanda judicial, nada mais podendo reclamar em nenhuma instância;

2.3. As partes acordam que os honorários advocatícios sucumbenciais serão

assumidos por cada um dos litigantes;

2.4. O presente acordo será protocolado pela Procuradoria-Geral do Estado, valendo tal petição como manifestação da Autora.

CLÁUSULA TERCEIRA

Diante do exposto, firmam o presente acordo quanto aos termos avençados, em 02 duas vias de igual teor e forma e requerem a homologação deste Juízo, com posterior expedição do RPV, nos termos do art.535,§3º, inc.II do CPC.

Nestes termos,
Pede deferimento.

dias do mês de abril de 2019

Goiânia, aos 08



Paula Cristina Noleto Verri

Procuradora do Estado – Procuradoria Regional de Anápolis
OAB N° 18.884

Cláudia Marçal de Souza

Procuradora do Estado – Coordenadora da CCMA


OAB N° 19.809

(Assinatura Eletrônica)



Marina Emos Ferreira Carvalho

CPF: 006 [REDACTED]



Sarah de Rezende Antônio

OAB/GO N° 20.631



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado**, em 10/04/2019, às 09:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **6680626** e o código CRC **05C2A6DA**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 3 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP
74003-010 - GOIANIA - GO 0- S/C



Referência: Processo nº 201900003001302



SEI 6680626